



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202409130001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00006.20240408/0001-62

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA, situada no(a) Rua Inocencio Braga, 301, Centro, Itapipoca / Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 30.023.590/0001-39, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA, portador do CPF n.º CPF/MF N.º 695.728.523-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, localizado na Avenida Coronel Cícero Sá, 1400, Sala 02, Urucunema, Eusébio / Ce - Cep: 61.762-360, inscrito no CNPJ/MF N.º 07.305.610/0001-42, e-mail: moretto@morettomaquinas.com.br, telefone (s): (85) 99642 0401/ 9 9822 3154 representado(a) pelo(a) Senhor(a) Luiz Rogério Moreto de Souza, inscrito no CPF: 304.599.728-71 indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos de uso doméstico, para atender as demandas das unidades escolares e demais setores da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 24.06.03-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 2.345.646,95 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	01 - HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	Serviço	SERVICO	900.0	218,50	196.650,00
	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.					
2	02 - HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS a 56.000 BTUS	Serviço	SERVICO	600.0	304,10	182.460,00



PREFEITURA DE
Itapipoca



HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.						
3	03 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BT	Serviço	SERVICO	630.0	466,15	293.674,50
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO.						
4	L.I.07 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.0	Serviço	SERVICO	300.0	735,60	220.680,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO.						
5	05 - RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	Serviço	SERVICO	600.0	229,43	137.658,00
RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.						
6	06 - RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	Serviço	SERVICO	600.0	298,60	179.160,00
RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.						
7	07 - TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	Serviço	SERVICO	450.0	105,60	47.520,00
RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.						
8	08 - TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	Serviço	SERVICO	300.0	123,82	37.146,00
RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.						
9	09 - TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	Serviço	SERVICO	300.0	305,90	91.770,00
TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.						
10	10 - TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS a 56.000 BTUS	Serviço	SERVICO	300.0	320,45	96.135,00
TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.						
11	11 - TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	Serviço	SERVICO	150.0	349,60	52.440,00
TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.						
12	12 - TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	Serviço	SERVICO	150.0	404,20	60.630,00
TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.						
13	13 - CORRECAO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA AR CONDICIONADO DE 7.000 a	Serviço	SERVICO	300.0	200,30	60.090,00
CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.						
14	14 - CORRECAO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA AR CONDICIONADO DE 24.000 a	Serviço	SERVICO	100.0	342,29	34.229,00
CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.						
15	15 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a	Serviço	SERVICO	300.0	305,90	91.770,00
TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.						
16	16 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR	Serviço	SERVICO	150.0	326,90	49.035,00



PREFEITURA DE
Itapipoca



	DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS					
	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
17	17 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 12000 BTUS	Serviço	SERVICO	150.0	276,75	41.512,50
	INSTALAÇÃO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATÉ 12.000 BTUS.					
18	18 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 48000 BTUS	Serviço	SERVICO	240.0	305,90	73.416,00
	INSTALAÇÃO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATÉ 48.000 BTUS.					
19	19 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 60000 BTUS	Serviço	SERVICO	150.0	320,46	48.069,00
	INSTALAÇÃO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATÉ 60.000 BTUS.					
20	20 - RECARGAS DE GAS GELADEIRA / GELAGUA COLUNA E DE MESA / FRIGOBAR / FREEZER H	Serviço	SERVICO	300.0	202,49	60.747,00
	RECARGAS DE GÁS GELADEIRA / GELÁGUA COLUNA E DE MESA / FRIGOBAR / FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL E DE BEBEDOUROS.					
21	21 - TROCA DE BORRACHA DE PORTA DE GELADEIRA / DE PORTA DE FRIGOBAR E DE FREEZER	Serviço	SERVICO	150.0	173,56	26.034,00
	TROCA DE BORRACHA DE PORTA DE GELADEIRA / DE PORTA DE FRIGOBAR E DE FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL.					
22	22 - HIGIENIZACAO DE GELAGUA COLUNA E DE MESA / DE BEBEDOURO / DE GELADEIRA E DE	Serviço	SERVICO	300.0	202,50	60.750,00
	HIGIENIZAÇÃO DE GELÁGUA COLUNA E DE MESA / DE BEBEDOURO / DE GELADEIRA E DE FREEZER.					
23	23 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE GELADEIRA	Serviço	SERVICO	90.0	162,78	14.650,20
	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE GELADEIRA.					
24	24 - TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA	Serviço	SERVICO	75.0	321,45	24.108,75
	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DE RELÉ DE GELADEIRA.					
25	25 - TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA E DE RELE DE GELADEIRA	Serviço	SERVICO	90.0	188,03	16.922,70
	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DE RELÉ DE GELADEIRA.					
26	26 - TROCA DE TORNEIRA GELAGUA COLUNA E DE MESA / TORNEIRA PADRAO E BICO DE JATO	Serviço	SERVICO	240.0	119,32	28.636,80
	TROCA DE TORNEIRA GELÁGUA COLUNA E DE MESA / TORNEIRA PADRÃO E BICO DE JATO PARA BEBEDOURO.					
27	27 - TROCA DE MANGUEIRA E CORRECAO DE VAZAMENTOS DE BEBEDOUROS	Serviço	SERVICO	150.0	130,22	19.533,00
	TROCA DE MANGUEIRA E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE BEBEDOUROS.					
28	28 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE BEBEDOURO	Serviço	SERVICO	90.0	188,03	16.922,70
	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE BEBEDOURO					
29	29 - INSTALACAO/DESISTALACAO DE BEBEDOURO / DE SUPORTE DE PAREDE PARA CENTRAL DE	Serviço	SERVICO	240.0	347,07	83.296,80



PREFEITURA DE
Itapipoca



INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE BEBEDOURO / DE SUPORTE DE PAREDE PARA CENTRAL DE ÁGUA GELADA 200L E DE CENTRAL DE ÁGUA.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual



PREFEITURA DE
Itapipoca



cabará ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ITAPIPOCA/CE, 13 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Data: 13/09/2024 10:25:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA

CNPJ/MF Nº 30.023.590/0001-39

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA

Representante legal do órgão gerenciador

LUIZ ROGERIO MORETO
DE SOUZA:30459972871

Assinado de forma digital por LUIZ
ROGERIO MORETO DE
SOUZA:30459972871
Dados: 2024.09.13 10:02:45 -03'00'

MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Luiz Rogério Moreto de Souza

CPF: 304.599.728-71

Representante legal do fornecedor registrado